



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1658/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 434/2021, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar, de proteção à criança e ao adolescente institucionalizado na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A iniciativa pretende criar o Programa de Incentivo e Visibilidade ao Acolhimento Familiar como o objetivo de fazer cumprir na cidade de São Paulo o art. 34 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prioriza o acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, estabelece a implementação de serviços de recrutamento, treinamento e acompanhamento de famílias acolhedoras e, por fim, aponta as instâncias federais, estaduais, distritais e municipais como fonte de recursos para sustentação e ampliação do programa.

O almejado Programa, consoante a propositura, constitui-se de um conjunto de políticas públicas dedicadas a expandir consideravelmente, através de novos e recorrentes chamamentos públicos, o número de entidades parceiras que coordenarão os serviços de acolhimento familiar nas diversas regiões da cidade. Ademais, indica a promoção de campanhas maciças de divulgação para fomentar a adesão de famílias paulistanas ao programa Acolhimento Familiar, prevendo que a divulgação será feita em equipamentos públicos municipais, praças de atendimento das subprefeituras, no transporte público (TVs e adesivos em ônibus), terminais e paradas do transporte público municipal.

Segundo a justificativa da proposta é urgente que o poder executivo da capital paulista tome para si a missão de acabar com a invisibilidade e o sofrimento das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e divulgue maciçamente o Programa de Acolhimento Familiar. Acrescentando que somente assim a coletividade se tornará consciente e poderá ser coparticipante na melhoria da vida e do destino destes pequenos paulistanos.

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange à Política Urbana, o Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 prevê, como uma das ações prioritárias do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais, expandir as ações e equipamentos para a proteção social às crianças e adolescentes vítimas de violência e para a prevenção à violência, ao racismo e à exclusão da juventude negra e de periferia (art. 305, inciso XX). Nesse sentido, sob o aspecto urbanístico não há óbices ao prosseguimento da presente iniciativa, razão pela qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à aprovação deste projeto de lei, considerando que as ações programáticas almejadas aprimoram as políticas públicas quanto aos aspectos relacionados à melhoria da gestão no âmbito institucional.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, tendo em vista os elevados propósitos de que se reveste a iniciativa, também consigna seu voto favorável ao projeto.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher considera a iniciativa meritória, principalmente no que se refere à proteção da criança e do adolescente, motivo pelo qual, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/12/2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver.^a Ely Teruel (PODE)

Ver. Rodrigo Goulart (PSD)

Ver. Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT) - contrário

Ver. Daniel Annenberg (PSDB)

Ver.^a Edir Sales (PSD)

Ver.^a Erika Hilton (PSOL) - contrário

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Ver. Adilson Amadeu (DEM)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Marlon Luz (PATRIOTA)

Ver. Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Ver. Fábio Riva (PSDB)

Ver. Felipe Becari (PSD)

Ver.^a Juliana Cardoso (PT)

Ver.^a Luana Alves (PSOL) - contrário

Ver. Rinaldi Digilio (PSL)

Ver. Xexéu Tripoli (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 21/01/2022, p. 76, e em 22/02/2022, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO

Nas publicações havidas no diário oficial do dia 21/01/2022, da pág. 74 até a pág. 80, leia-se “COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA”, e não como constou: “COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2021, p. 119